CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador PMS, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei Complementar nº 04 /2024, de iniciativa do Prefeito Municipal de Salvador, que tem por objetivo modificar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), através da alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 33/2002 e estabelecendo outras providências. Após análise criteriosa do projeto, considerando os argumentos apresentados pelo Poder Executivo e a análise da sua constitucionalidade e conformidade regimental, recomenda-se a aprovação do projeto, com base nos fundamentos apresentados a seguir.

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2024 foi encaminhado pelo Executivo de forma regular e se enquadra nos procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Ademais, o projeto demonstra preocupação com a modernização e eficiência da administração pública municipal, propondo ajustes relevantes na estrutura organizacional da PMS, em consonância com os princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto em questão observa os princípios constitucionais fundamentais, conforme preconiza a Constituição Federal, vejamos alguns exemplos:

Princípio da Legalidade (art. 5º, II, CF): Todas as alterações propostas estão amparadas na legislação vigente, respeitando os limites impostos pela Constituição

Federal, pela Lei Orgânica do Município de Salvador, e pelas leis complementares. A criação de cargos em comissão e funções de confiança segue os princípios constitucionais de livre nomeação e exoneração, desde que observados os critérios de legalidade e impessoalidade.

Princípio da Publicidade (art. 37, caput, CF): O projeto, ao ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, cumpre com o princípio da publicidade, garantindo a transparência do processo legislativo. Este princípio é vital para assegurar a participação dos cidadãos e o controle social sobre os atos da administração pública.

Princípio da Eficiência (art. 37, caput, CF): As modificações propostas visam otimizar a estrutura organizacional da PMS, promovendo uma maior eficiência na prestação de serviços públicos. A criação da Secretaria de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro (SACPB) e a reestruturação da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR) e da Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF) têm como objetivo melhorar a alocação de recursos humanos e a otimização dos processos internos, favorecendo uma administração pública mais ágil e eficaz.

3. ANÁLISE DE SEUS PRINCIPAIS PONTOS

Criação da SACPB: A criação de uma secretaria voltada para a articulação comunitária e prefeituras-bairro se mostra pertinente, tendo em vista a necessidade de fortalecer a descentralização administrativa e a proximidade com a população.

Reestruturação da SEMUR e da FMLF: A proposta de reestruturação da SEMUR e da FMLF, com a criação de cargos para melhor gerência interna e planejamento estratégico, busca aumentar a eficiência e o desempenho dessas entidades.

Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal: A criação deste Conselho é relevante para garantir a isonomia e a transparência na definição das políticas salariais do município.

Serviço Social Autônomo Municipal: A criação deste serviço se justifica como forma de promover a modernização administrativa e de expandir o acesso às políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Voto:

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, considerando sua constitucionalidade, conformidade regimental e os argumentos apresentados pelo Poder Executivo, é evidente que o projeto tem potencial para melhorar a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Salvador.

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2024.**

Sala das Comissões, 16 / de dezembro de 2024 .

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**